

Incorporação da Parcela Cindida pela Oi S.A. - Em Recuperação Judicial, incluindo todos os seus anexos ("Protocolo e Justificação da Cisão Parcial"), o qual estabelece os termos e condições da cisão parcial da BTM ("Cisão Parcial") com incorporação da parcela cindida pela Companhia ("Incorporação da Parcela Cindida"); (vii) deliberação sobre a proposta de incorporação da Parcela Cindida da BTM, nos termos do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial e na forma do artigo 229 da Lei das S.A.; (viii) alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para maior detalhamento de atividades já abrangidas em seu objeto social atual, em decorrência da Incorporação da Parcela Cindida e em preparação às reorganizações societárias envolvendo a Oi e suas controladas, necessárias ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; e (ix) autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação e da Incorporação da Parcela Cindida. **3. Convocação:** Edital de Segunda Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte V, nas edições dos dias 20/04/2021, páginas 85 e 86; 21/04/2021, página 34; e 22/04/2021, página 27, e no Jornal Valor Econômico - Edição Nacional, nas edições dos dias 20 e 21/04/2021, página B10; 22/04/2021, página A11; e 23/04/2021, página B13, em conformidade com o artigo 124, caput e §1º, da Lei das S.A. **3.1.** Todos os documentos e informações relativos à Ordem do Dia foram disponibilizados aos acionistas, em 20/04/2021, em conformidade com a Instrução CVM nº 481/09 ("Instrução CVM 481"). **4. Presença:** Participaram da Assembleia, comparecendo à sede da Companhia ou exercendo o seu direito de participação a distância, na forma do artigo 121, parágrafo único, da Lei das S.A. e da Instrução CVM 481, acionistas representando 36,05% das ações ordinárias, 8,50% das ações preferenciais, e, portanto, 35,32% do capital social votante e total da Companhia, conforme se verifica (i) pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas" e (ii) pelos boletins de voto a distância válidos, recebidos por ocasião da primeira convocação, por meio da Central Depositária da B3, pelo banco escriturador ou diretamente pela Companhia, na forma da Instrução CVM 481, conforme mapas de votação divulgados pela Companhia em 28 e 29 de abril de 2021. Presentes, ainda, os Srs. Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor Presidente da Companhia; Antonio Reinaldo Rabelo Filho, Diretor Jurídico; e Arthur José Lavatori Correa, Diretor Jurídico Societário e Mercado de Títulos e Contratos, bem como a Sra. Daniela Maluf Pfeiffer, membro do Conselho Fiscal, e o Sr. Felipe Franco Rosman, representante da Meden, empresa responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação. **5. Mesa:** Verificado o quórum legal, e em conformidade com as disposições do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, foi instalada a Assembleia pelo Sr. Eleazar de Carvalho Filho, que assumiu a presidência e indicou como secretário dos trabalhos o Sr. Rafael Padilha Calábria. **6. Deliberações:** Após a dispensa da leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância enviados por ocasião da primeira convocação, considerando as posições acionárias mais recentes constantes dos livros da Companhia, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, consoante o parágrafo 4º do art. 21-V e inciso I c/c parágrafo único do art. 21-X da Instrução CVM 481, o Secretário esclareceu que as ações preferenciais terão direito a voto nas matérias que serão deliberadas na Assembleia, conforme parágrafo 3º do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia e parágrafo 1º do artigo 111 da Lei das S.A. O Secretário registrou ainda que, observado o parágrafo 1º do artigo 19 do Estatuto Social, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos, e conterá apenas a transcrição das deliberações tomadas, observando-se para tanto as condições indicadas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A. Por unanimidade, foi dispensada a leitura das matérias constantes da Ordem do Dia da presente Assembleia e documentos correlatos. **6.1.** Em relação ao item (i) da Ordem do Dia, depois de discutida, foi ratificada, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.975.448.653 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 131.481 votos contrários, e a abstenção por detentores de 127.008.896 ações, a nomeação e contratação da Meden, como empresa especializada responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação; **6.2.** Em relação ao item (ii) da Ordem do Dia, foram aprovados, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.975.459.246 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 130.943 votos contrários, e a abstenção por detentores de 126.998.841 ações, os laudos de avaliação elaborados pela Meden para fins da Incorporação, quais sejam: (a) laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Telemar, a ser incorporado ao patrimônio da Companhia, (b) laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da Telemar, a preços de mercado, na mesma data e segundo os mesmos critérios, para fins do artigo 264 da Lei das S.A., e (c) laudo de avaliação contendo as avaliações econômico-financeiras da Telemar e da Companhia, segundo o método do fluxo de caixa descontado; **6.3.** Em relação ao item (iii) da Ordem do Dia, foi aprovado, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.975.420.192 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 143.542 votos contrários, e a abstenção por detentores de 127.025.296 ações, o laudo de avaliação da parcela cindida da BTM, elaborado pela Meden, para fins da Incorporação da Parcela Cindida; **6.4.** Em relação ao item (iv) da Ordem do Dia, depois de discutido, foi aprovado, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.975.390.023 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 269.151 votos contrários, e a abstenção por detentores de 126.929.856 ações, o Protocolo e Justificação da Incorporação, o qual estabelece os termos e condições da Incorporação e cuja cópia, após rubricada pelo Secretário, fica fazendo parte integrante da presente ata; **6.5.** Em relação ao item (v) da Ordem do Dia, depois de discutidas, foram aprovadas, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.975.548.403 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 131.266 votos contrários, e a abstenção por detentores de 126.909.361 ações, a proposta de incorporação e a correspondente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a emissão de novas ações ordinárias para manutenção pela Oi em tesouraria como resultado da Incorporação, nos termos do art. 226, §1º, da Lei das S.A., sem alteração do valor do seu capital social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 5º - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 32.538.937.370,00 (trinta e dois bilhões, quinhentos e trinta e oito milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta reais), representado por 6.598.224.091 (seis bilhões, quinhentos e noventa e oito milhões, duzentas e vinte e quatro mil e noventa e uma) ações, sendo 6.440.496.850 (seis bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentas e cinquenta) ações ordinárias e 157.727.241 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentas e vinte e sete mil, duzentas e quarenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.**" Nos termos da Proposta da Administração, fica consignado em ata que a Incorporação está condicionada à publicação, no Diário Oficial da União, do ato de transferência, para a Oi, das outorgas detidas pela Telemar para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nos regimes público e privado, e do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, incluindo as autorizações de direito de uso de radiofrequência associadas. Dessa forma, a Incorporação só será efetivada e implementada na data em que a publicação do referido ato de transferência de outorgas vier a ocorrer. **6.6.** Em relação ao item (vi) da Ordem do Dia, depois de discutido, foi aprovado, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.975.547.487 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 131.202 votos contrários, e a abstenção por detentores de 126.910.341 ações, o Protocolo e Justificação da Cisão Parcial, o qual estabelece os termos e condições da Cisão Parcial com Incorporação da Parcela Cindida e cuja cópia, após rubricada pelo Secretário, fica fazendo parte integrante da presente ata; **6.7.** Em relação ao item (vii) da Ordem do Dia, depois de discutida, foi aprovada, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com

1.975.481.455 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 131.229 votos contrários, e a abstenção por detentores de 126.976.346 ações, a proposta de incorporação da Parcela Cindida, nos termos do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial e na forma do artigo 229 da Lei das S.A. **6.8.** Em relação ao item (viii) da Ordem do Dia, depois de discutida, foi aprovada, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.975.496.712 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 134.957 votos contrários, e a abstenção por detentores de 126.957.361 ações, a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para maior detalhamento de atividades já abrangidas em seu objeto social atual, em decorrência da Incorporação da Parcela Cindida e em preparação às reorganizações societárias envolvendo a Companhia e suas controladas, necessárias ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Como consequência da aprovação, o artigo 2º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 2º - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações, em quaisquer de suas modalidades, e a prática de atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.** **Parágrafo Único - Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como: I - participar do capital de outras empresas; II - constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas; III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; IV - prestar serviços de manutenção e instalação de infraestrutura de rede e locação de meios físicos, inclusive para colocação de equipamentos, bem como praticar atividades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação e transmissão de informações, incluindo a consultoria, elaboração de projetos, execução, implementação, comercialização, operação, manutenção (assistência técnica) e faturamento de sistemas relacionados a essas atividades e demais serviços de valor adicionado; V - atuar no comércio varejista e atacadista especializado de serviços de telecomunicação e de produtos, suprimentos e equipamentos de telefonia, comunicação, tecnologia da informação e informática; VI - realizar a locação, manutenção, revenda, operação, comercialização e distribuição de equipamentos, aparelhos e acessórios, bem como a gestão, segurança e monitorização de dispositivos móveis, sempre em conformidade com as outorgas que lhe conferem tais direitos de exploração; VII - comercializar, incluindo, mas não se limitando a, alienar, comprar, vender, dar em comodato, alugar, doar bens e/ou mercadorias necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações; VIII - praticar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações e tecnologia; IX - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; X - desenvolver, construir e operar redes de telecomunicações e prestar serviços de valor adicionado, em especial de: (i) alternativa de acesso local a serviços de dados, vídeo e auxiliares de voz; (ii) acesso à internet; e (iii) distribuição de conteúdos em diversos formatos, aplicações e serviços adicionais próprios ou prestados por terceiros; XI - ofertar e gerenciar soluções de conteúdo e conectividade para acesso, armazenamento, apresentação, movimentação e recuperação de dados; XII - vender, licenciar e ceder o uso de softwares; XIII - prestar serviço de assinatura de locação de filmes online, de titularidade de terceiros e/ou própria, através da internet; XIV - distribuir conteúdo de vídeo on demand a partir de qualquer tecnologia disponível; XV - prestar serviços de Empacotamento de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura; XVI - transmitir publicidade e propaganda através da internet, bem como prestar serviços de promoção e marketing; XVII - prestar serviços de faturamento e cobrança de seus clientes e terceiros; XVIII - prestar serviços de help-desk e de apoio ao cliente, relacionados a telecomunicações e tecnologia da informação e segurança, bem como manter e gerir todos e quaisquer relacionamentos com o usuário final e derivado das atividades da Companhia; XIX - ofertar e explorar soluções integradas, gerir e prestar serviços relacionados a: (i) data center, incluindo cloud, hospedagem e colocation; (ii) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, texto, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (iii) tecnologia da informação, (iv) segurança da informação e da comunicação; (v) sistema de segurança eletrônica, e (vi) internet das coisas; e XX - exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social, inclusive às atividades previstas neste Parágrafo Único." Após rubricada pelo Secretário, fica fazendo parte integrante da presente ata uma cópia do Estatuto Social consolidado da Companhia, refletindo as alterações das redações do artigo 2º e do caput do artigo 5º, conforme aprovadas nesta Assembleia. **6.9.** Em relação ao item (ix) da Ordem do Dia, depois de discutida, foi aprovada, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.975.500.496 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 180.062 votos contrários, e a abstenção por detentores de 126.908.472 ações, autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação e da Incorporação da Parcela Cindida. **7. Votos Contrários, Manifestações de Voto e Abstenções:** Foram registrados os votos contrários, manifestações de voto e abstenções recebidos pela Mesa, que ficarão arquivados na Companhia. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata. Lida a ata, foi esta aprovada pelos acionistas que constituíram o quórum necessário para a aprovação das deliberações acima tomadas. Assinatura: Mesa: Eleazar de Carvalho Filho - Presidente da Mesa; Rafael Padilha Calábria - Secretário da Mesa; Acionistas presentes: Rogerio Luchiani; Diego Penades Barreto; Carolina Penades Lima; Carmen Penades Mas Barreto; (P.P. Fernanda Cirne Montorfano Gibson; Victor Guita Campinho; Nina Guimarães Pantoja) Bratel S.A.R.L.; Bratel S.A.R.L. - Banco BTG Pactual S/A; (P.P. Marcelo Mollica Jourdan) JGP Hedge Master Fim; JGP Max Master Fim; JGP Mult Prev Advisory XP Seguros FI; JGP Mult Prev Bradesco; JGP Mult Prev Icatu FI; JGP Mult Prev Itaú Master FI; JGP Mult Prev 1 FI; JGP Strategy Master Fim; JGP Sulamerica Master Prev Fim Cp; (P.P. Paulo Oscar Iglesias Chermont de Miranda) Fundação Atlântico de Segurança Social; (P.P. Lívia Beatriz Silva do Prado) Bestinvest Latam FI; Itaú Momento IQ Ações Fundo de Investimento; Itaú Momento Ações Fundo de Investimento The Bank of New York Adr Department; The Bank of New York Adr Department; Acionistas Participantes por meio dos boletins de voto a distância: Harpia Fdo de Investimento de Ações Investimento no Exterior; Krol Fia Ie; Tropic Value Fundo de Investimento em Ações; Moat Capital Fia Master; Ford Motor Co Defined Benef Master Trust; Tt em M Eq F (The Fund); A Sub-Fund of Tt I Fd Plc; Ford Motor Company of Canada, L Pension Trust; International Equities B Unit Trust; Superannuation Funds Management Corporation of S A; First Trust Brazil Alphasex Fund; First Trust Emerging Markets Small Cap Alphasex Fd; Fidelity Concord Street Trust; Fidelity Zero Int.; SPDR SP Emerging Markets Small Cap Etf; Mdpim Emerging Markets Equity Pool; Itaú Funds - Latin America Equity Fund; Victorian Funds Man CATFVEMT; Lvs III Lp; Lvs II Llc; Sunsuper Superannuation Fund; GMO Emerging Domestic Opportunities Fund, A Series; GMO Emerging Domestic O E Fund, A Sub Fund of Gmo; Commonfund Strategic Direct Series Llc - Cf Tt In; Washington State Investment Board; Pimco Tactical Opportunities Master Fund Ltd.; In Bk For Rec And Dev, As Tr Ft St Ret Plan And Tr; Bny Mellon (River and Mercantile) Global Equity Fd; Legal and General Assurance Pensions Mng Ltd; Lockheed Martin Corp Master Retirement Trust; Tt Emerging Markets Opportunities Fund Limited; Tt Emerging Markets Opportunities Fund II Limited; Jana Emerging Markets Share Trust; Variable Insurance Products Fund II; International; Citi Retirement Savings Plan; Invesco Strategic Emerging Markets Etf; Tt Horizon e Fund A Sub Fund of Tt Inter ; Tt Horizon Opportunities Fund Limited; Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor Til; Telstra Super Pty Ltd T Telstra S Sheme; Nordea 1, Sicav-Nordea 1- Latin American Equity F. Confere com o original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021. **Rafael Padilha****

Calábria - Secretário da Mesa. **ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - REGIME JURÍDICO. Art. 1º - A Oi S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e legislação aplicável. Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento do Nível 1"). Parágrafo 2º - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3. Parágrafo 3º - Os termos iniciados em letra maiúscula, quando não definidos no corpo deste Estatuto Social, terão o significado que lhes são atribuídos no Regulamento do Nível 1. Art. 2º - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações, em quaisquer de suas modalidades, e a prática de atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas. Parágrafo Único - Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como: I - participar do capital de outras empresas; II - constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas; III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; IV - prestar serviços de manutenção e instalação de infraestrutura de rede e locação de meios físicos, inclusive para colocação de equipamentos, bem como praticar atividades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação e transmissão de informações, incluindo a consultoria, elaboração de projetos, execução, implementação, comercialização, operação, manutenção (assistência técnica) e faturamento de sistemas relacionados a essas atividades e demais serviços de valor adicionado; V - atuar no comércio varejista e atacadista especializado de serviços de telecomunicação e de produtos, suprimentos e equipamentos de telefonia, comunicação, tecnologia da informação e informática; VI - realizar a locação, manutenção, revenda, operação, comercialização e distribuição de equipamentos, aparelhos e acessórios, bem como a gestão, segurança e monitorização de dispositivos móveis, sempre em conformidade com as outorgas que lhe conferem tais direitos de exploração; VII - comercializar, incluindo, mas não se limitando a, alienar, comprar, vender, dar em comodato, alugar, doar bens e/ou mercadorias necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações; VIII - praticar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações e tecnologia; IX - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; X - desenvolver, construir e operar redes de telecomunicações e prestar serviços de valor adicionado, em especial de: (i) alternativa de acesso local a serviços de dados, vídeo e auxiliares de voz; (ii) acesso à internet; e (iii) distribuição de conteúdos em diversos formatos, aplicações e serviços adicionais próprios ou prestados por terceiros; XI - ofertar e gerenciar soluções de conteúdo e conectividade para acesso, armazenamento, apresentação, movimentação e recuperação de dados; XII - vender, licenciar e ceder o uso de softwares; XIII - prestar serviço de assinatura de locação de filmes online, de titularidade de terceiros e/ou própria, através da internet; XIV - distribuir conteúdo de vídeo on demand a partir de qualquer tecnologia disponível; XV - prestar serviços de Empacotamento de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura; XVI - transmitir publicidade e propaganda através da internet, bem como prestar serviços de promoção e marketing; XVII - prestar serviços de faturamento e cobrança de seus clientes e terceiros; XVIII - prestar serviços de help-desk e de apoio ao cliente, relacionados a telecomunicações e tecnologia da informação e segurança, bem como manter e gerir todos e quaisquer relacionamentos com o usuário final e derivado das atividades da Companhia; XIX - ofertar e explorar soluções integradas, gerir e prestar serviços relacionados a: (i) data center, incluindo cloud, hospedagem e colocation; (ii) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, texto, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (iii) tecnologia da informação, (iv) segurança da informação e da comunicação; (v) sistema de segurança eletrônica, e (vi) internet das coisas; e XX - exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social, inclusive às atividades previstas neste Parágrafo Único. Art. 3º - A Companhia tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, observado o disposto no Artigo 39, criar, extinguir e alterar endereços de filiais e escritórios da Companhia. Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL. Art. 5º - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 32.538.937.370,00 (trinta e dois bilhões, quinhentos e trinta e oito milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta reais), representado por 6.598.224.091 (seis bilhões, quinhentos e noventa e oito milhões, duzentas e vinte e quatro mil e noventa e uma) ações, sendo 6.440.496.850 (seis bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentas e cinquenta) ações ordinárias e 157.727.241 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentas e vinte e sete mil, duzentas e quarenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º - É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias e de novas ações preferenciais. Parágrafo 2º - As ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias, quando e nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia. Parágrafo 3º - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. Parágrafo 4º - Os custos de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme disposto no Artigo 35, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, em ações ordinárias, até que o valor do seu capital social alcance R\$38.038.701.741,49, observado que a Companhia não poderá mais emitir ações preferenciais em aumentos de capital por subscrição pública ou particular. Parágrafo Único - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá: i. deliberar sobre a emissão do bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; e ii. de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados da Companhia ou sociedade sob seu controle e/ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência à subscrição dessas ações. Art. 7º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, o capital da Companhia poderá ser aumentado mediante capitalização de lucros ou de reservas. Parágrafo Único - A capitalização poderá ser feita sem modificação do número de ações de emissão da Companhia. Art. 8º - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas. Art. 9º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, pode ser excluído ou reduzido o prazo para o exercício do direito de preferência para emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações. Art. 10 - A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos Artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata temporis" e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da**